

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Armando Albuquerque de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-051-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O ano de 2020 será lembrado por todos nós como o ano em que a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 precipitou uma ruptura profunda no funcionamento das sociedades contemporâneas, acelerando processos, aprofundando crises, cobrando respostas para situações até então impensadas. Apesar de toda a adversidade e considerando as limitações objetivas desse processo de crise, adaptamo-nos e realizamos o I Encontro Virtual do CONPEDI e, especialmente, tornamos possível que o GT n° 64 Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais fosse um momento privilegiado para o fortalecimento da pesquisa jurídica, com o estreitamento dos laços e a socialização de temáticas das mais diversas, sob a condução dos professores doutores Edna Raquel Hogemann, Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRO/UNIGRANRIO e Armando Albuquerque de Oliveira, da Universidade Federal da Paraíba.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

1. Sob o título A carreira e a legislação do policial militar brasileiro, Rodrigo dos Santos Andrade, promoveu uma análise concisa da carreira e da legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências.
2. Arthur Lustosa Strozzi, mestrando em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), apresentou o trabalho intitulado A luta por reconhecimento em tempos de neoliberalismo e pandemia global, em coautoria com o professor Clodomiro José Bannwart Júnior e a mestrandia Patrícia Gasparro Sevilha Greco, no qual busca a relação implicada entre Estado, mercado e sociedade, adotando metodologia reconstrutiva da teoria crítica que requer a apresentação de diagnóstico e prognóstico. No diagnóstico, seguem Pierre Dardot e Christian Laval. No prognóstico acompanham as análises de Axel Honneth sob a perspectiva de sua teoria do reconhecimento.
3. A relação estabelecida pelos povos indígenas em face aos conflitos ambientais e a legislação nacional, assinalando que os processos de violências físicas e estruturais empreendidas contra os povos indígenas assentam-se no ideário do colonialismo e da

colonialidade do poder foi objetivo do artigo Ambiente, conflitos e povos indígenas: perspectivas contemporâneas na América Latina apresentado por Marlei Angela Ribeiro dos Santos.

4. A questão indígena também esteve presente no trabalho intitulado: As violações sofridas pelos indígenas do rio grande sul na ditadura civil militar como consequência da conformação do estado brasileiro, da autoria de Rodrigo de Medeiros Silva, que mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto.

5 - Sonia Maria Cardozo dos Santos apresentou o trabalho intitulado: CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL, em que busca analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Em sua apresentação, afirmou que comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado.

6 - Cristiane Andreia Savaris Sima nos brindou com o artigo intitulado: Da resistência às formas de controle: a educação como constitutivo do sujeito no qual analisa as relações de poder e os processos biopolíticos de subjetivação produzidos contemporaneamente no Brasil e as possibilidades de resistência pensadas a partir de uma educação que desenvolva a capacidade do sujeito de se ver constituído nas relações de poder, pela concepção da educação libertária, proposta por Paulo Freire, articulada às práticas cotidianas de liberdade (numa postura ativa), trazida por Michel Foucault, em dimensões micropolíticas.

7 - Helen Cristiany Pimenta de Oliveira, Doutoranda em Direito Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o trabalho com o título: Direito à cidade e conflitos ambientais: a exploração mineral na perspectiva da violência simbólica, que analisa a presença da violência simbólica de Bourdieu nos desastres ambientais causados pela atividade minerária. E como esta questão estrutural interfere no direito à cidade, termo cunhado por Lefebvre, a partir do aumento dos espaços marginais e do recrudescimento das desigualdades sociais.

8 - Direitos humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação é o título do artigo da autoria de Robyson Danilo Carneiro e Valter Foletto Santin

por eles apresentados e que revela a necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais.

9 - Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal, apresentado por Aline de Souza Vasconcellos do Valle, doutoranda em História das Relações Políticas pela UFES, teve como objetivo apresentar a trajetória de "ressurgimento étnico" na Bolívia e a importância dos movimentos indígenas para a efetivação de uma Constituição que contemplou princípios ancestrais indígenas, o Direito à diversidade e o pluralismo jurídico em seu texto.

10 - Analisando o conceito de discurso de ódio, e como ele se torna um meio de propagar o preconceito, especialmente através dos novos meios de comunicação hoje disponíveis em ambiente digital, o artigo intitulado O discurso de ódio em redes digitais. grupos de pressão e sociedade da informação foi apresentado por Rafael Khalil Coltro, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP, Marcelo Nogueira Neves, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP e Leticia Silva da Costa, mestranda pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP

11 - O papel do ministério público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, da autoria de Alisson Alves Pinto, cujo objetivo é o de investigar o papel do Ministério Público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua e quais os instrumentos jurídicos que o Parquet dispõe para a defesa dos interesses deste grupo social.

12 - Luyse Vilaverde Abascal Munhós, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentou o artigo intitulado Povos indígenas e interculturalidade: o pluralismo jurídico latinoamericano, que busca averiguar as contribuições do fenômeno do Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano, sem, contudo, perder de vista as limitações desses projetos descoloniais e a fragilidade do Direito como instrumento transformador da realidade social.

13 – Por fim, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu encerrou a apresentação dos trabalhos com o artigo: Risco e direito penal: breves reflexões sociológicas, no qual se propõe a realizar uma contraposição quanto à afirmação de que os riscos nas sociedades contemporâneas atingem a todos, independente de que segmento social pertença.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**AS VIOLAÇÕES SOFRIDAS PELOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE SUL NA
DITADURA CIVIL-MILITAR COMO CONSEQUÊNCIA DA CONFORMAÇÃO DO
ESTADO BRASILEIRO**

**VIOLATIONS SUFFERED BY THE INDIGENOUS PEOPLE OF RIO GRANDE SUL
IN THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP AS A CONSEQUENCE OF THE
CONFORMATION OF THE BRAZILIAN STATE**

Rodrigo de Medeiros Silva

Resumo

O artigo mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto. A crítica decolonial que se faz, busca não repetir a relação que a sociedade brasileira sempre empreendeu com os indígenas, propondo uma mudança de escopo ao Estado, para que abandone o formato eurocêntrico, tornando-se mais plural e inclusivo.

Palavras-chave: Indígenas do rio grande do sul, Ditadura civil-militar, Colonialidade, Direitos humanos, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

The article shows the presence of colonial thinking in legitimizing the violations suffered by the indigenous people of Rio Grande do Sul. The crimes committed with the aim of appropriating their lands and natural wealth, resulted in environmental degradation and still lack of demarcation of the areas of native peoples, benefiting market interests, according to the colonizing model. The decolonial criticism that is being sought, seeks not to repeat the relationship that Brazilian society has always undertaken with the indigenous people, proposing a change of scope to the State, so that it leaves the eurocentrism, becoming more plural and inclusive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous people of rio grande do sul, Civil-military dictatorship, Coloniality, Human rights, Environment

1. INTRODUÇÃO

Tenho dito Escola do Sul porque, na realidade, nosso norte é o Sul. Não deve haver norte, para nós, senão por oposição ao nosso Sul (Torres Garcia) (Tradução Livre)¹

O presente artigo traz as principais violações sofridas pelos povos Guarani e Kaingang no Rio Grande do Sul, durante a Ditadura Civil-Militar, para demonstrar que estão relacionadas à forma que o Estado brasileiro se constitui. Um Estado marcado pelo pensamento colonial de desenvolvimento, no qual se deve extrair ao máximo do meio ambiente, gerando lucro para determinados setores, na mesma medida que transforma a maior parte da população em mão de obra barata, envolvida com a produção de mercadorias e *comodities* do interesse do Norte global.

O recorte temporal se dá, pois a intensificação ocorrida neste período autoritário, ainda produz consequências na contemporaneidade. As concepções sobre as políticas públicas que envolvem a população indígena, o trato antropocêntrico com o meio ambiente nunca deixaram de estar presentes no país, mas na atualidade ganham um maior espaço, pelo perfil da atual gestão que tem como inspiração e modelo os governos militares.

O primeiro tópico, então, tratará da realidade vivida pelos povos originários no Rio Grande do Sul durante a referida Ditadura. Relatará como se deram a tomada de suas terras, a destruição do ecossistema, a desagregação social e citará outras violações como abusos sexuais, torturas, desaparecimentos e assassinatos. Se mostrará também que as violações ali sofridas se desdobram no tempo, alcançando os dias de hoje.

O segundo tópico fará a relação destes acontecimentos, com conformação do Estado brasileiro, com feição eurocêntrica, formalista e de um monismo jurídico (WOLKMER, 2015, p.50), que sufocou o modo de vida e as necessidades destes povos. A colonialidade não superada impede que o país avance em inclusão e direitos. Por isso, chega-se ao ponto de haver golpe, ruptura institucional, como em 1964, para que não se permita um direcionamento do país para seus próprios interesses, apartado dos países centrais no sistema-mundo capitalista (WOLKMER, 2015, p. 398), quando estes trazem prejuízos.

¹ Texto impresso por primeira vez no livro *Universalismo Constructivo*, que reúne 150 palestras ditadas por Torres García desde seu retorno a Uruguay em 1934 até 1943, publicado por Editorial Poseidón, Buenos Aires, 1944 (SEBASTI, AZEVEDO, POHLMAN, 2020)

Sem deixar de reconhecer os avanços propostos pela formulação dos direitos humanos, neste artigo seguirá a crítica à ideologia humanista dos direitos humanos, por esta servir de instrumento da expansão colonialista. Por se pautar num eurocentrismo e contribuir com o domínio dos países periféricos. Reconhece-se uma funcionalidade dos direitos humanos em relação geopolítica mundial (CASTILHO, 2013, p.11). Assim, melhor se analisará pela ótica da crítica decolonial, pois se falará em direitos levando em conta os sujeitos e os contextos e não de uma forma abstrata. Observará a pluralidade sufocada pelo modelo de Estado liberal-burguês, para poder identificar as violações que são cometidas.

Ao se relacionar as violações da Ditadura com a colonialidade que persiste no país, demonstra-se que para muitos segmentos o Estado de exceção é permanente. E que, para no Brasil se constituir numa democracia inclusiva, há de se romper com um modelo de sociedade e Estado que foram impostos, cerceando existências.

2. OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL E A DITADURA CIVIL-MILITAR

Os povos indígenas no Brasil vêm sofrendo violações antes da Ditadura Civil-Militar e após seu término o desrespeito a seus direitos não findaram. Entretanto, durante os governos militares, por haver medidas de exceção, os crimes eram perpetrados pelo Estado e seus parceiros com maior facilidade, com menos oposição. E, quando do chamado “milagre econômico” (1969 a 1972), a propaganda do Regime legitimava ainda as suas ações perante o público geral, sem haver uma criticidade sobre os desmandos cometidos.

Ademais, se há polêmica se a Ditadura era um regime autoritário ou totalitário², para os indígenas não há dúvida. Como se verá, a pretensão era de domínio completo

² Válido o debate sobre a diferença entre o que seriam regimes autoritários e totalitários. Melo (1977, p. 86) entende como autoritário, quem tem autoridade, mas que extrapola suas prerrogativas, abusando das mesmas. E que apesar de existir diferenças entre autoritarismo e totalitarismo, este primeiro não é um regime, mas sim a postura dos governantes (p.90). Menezes (1977, p. 91) e Barroso (1977, p. 91) também seguem esta linha que o autoritarismo não é um regime. Segundo Barroso, em qualquer regime há maior ou menor autoritarismo, que significaria, na verdade, uma atitude. Lafer (1977, p. 87) assevera que no autoritarismo se teria um pluralismo limitado e que nenhum regime autoritário se vê como totalitário. Já para Azevedo (1977, p. 92), a diferença se daria como um subsistema cultural, sendo o autoritarismo uma ideologia apenas legitimadora, enquanto o totalitarismo possuiria uma mobilização política de massa. Seguindo este critério de mobilização de massas, Nunes (2000, p.316) afirma que há o entendimento de que apenas um Estado fascista teria alcançado a dimensão totalitária, o Terceiro Reich nacional-socialista. O mesmo autor (2000, p.317) também diz que para uma outra corrente, para um

sobre suas vidas, sua maneira de ser, cultura, língua, trabalho, etc. A política assimilacionista que existia e existe há muito no país, faz com que o *slogan* do Regime *Brasil ame-o ou deixe-o* (DIEDRICH, 2019, p.107), possa ser lido como ou neguem sua identidade para se tornarem “cidadãos” brasileiros ou suportem expedientes de aniquilação. Quer dizer, não há alternativa dada que não seja a extinção:

No escopo da temática sobre totalitarismo e práticas discursivas, propomos uma reflexão acerca das relações dialógicas estabelecidas entre a materialidade linguística e os elementos da situação extraverbal e contextual da vinheta “Brasil, ame-o ou deixe-o”, produzida e divulgada pela rede de televisão aberta Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, em novembro de 2018, período pós-eleição presidencial no país.

regime ser classificado de totalitário do tipo facista basta “que, a partir de um movimento/partido ou do Estado (no seguimento de eleições, golpe militar, etc.), com o apoio (paritário ou subordinado) de outros poderes e/ou através da respectiva anulação, se tivesse procurado e conseguido impor uma ditadura de direita – antidemoliberal e anti-socialista, nacionalista, etc.”. Adequa-se, então, para esta segunda corrente, a classificação de totalitário o regime inaugurado pelos militares brasileiros em 1964. Voltando a Lafer (1977, p. 93 e 94), este, baseando-se em Hannah Arendt, entende o totalitarismo com uma organização burocrática de massas, calcada no terror, que usa a mentira e o conceito de “inimigo objetivo”. Compreensão que leva o sujeito a ser considerado “inimigo” independente da sua conduta. O presente trabalho procurar discutir, dentre outras coisas, justamente, se os indígenas brasileiros foram tratados como inimigos, por serem empecilhos a projetos dos governos e seus parceiros, no período da Ditadura Militar. Lafer (1977, p. 96) ainda complementa que no totalitarismo a desconfiança é total, albergando além dos opositores. Esta segunda assertiva também colabora com os sujeitos estudados nesta dissertação, pois os indígenas, muitas vezes, eram indesejados para a segurança nacional aspirada pelos militares.

Já na tipologia de Ditaduras de Franz Neumann, todas as ditaduras são autoritárias, mas podendo ser classificadas em três tipos: simples, cesarista e totalitária (GALINDO, 2015, p. 80). A simples se caracterizaria no poder político concentrado na mão de um ditador, que tem como preocupação a submissão da população e não sua adesão. Para Neumann, esta seria a classificação da Ditadura brasileira, que diferiria da totalitária, que além de ter a coerção monopolizada com o apoio popular, teria o controle sobre a educação, meios de comunicação e instituições econômicas (GALINDO, 2015, p. 81 e 82). Mas, conforme Silveira (1989, p. 18 e 19), o movimento que instaurou o Regime de 1964, tratou-se de uma ação política, envolvendo militares, empresários, parlamentares e intelectuais, que seriam a chamada “elite orgânica”, com planos econômicos e políticos, com um conjunto de ações em diversas frentes, como no parlamento e em meios de comunicação, impondo um projeto próprio de desenvolvimento capitalista. Lembrando também que a mesma ideologia positivista, impregnada no Exército Brasileiro, que comandou os governos militares durante a Ditadura, deixou marcas profundas na educação brasileira, nas palavras de Andrade e Piva (2011, p. 681). Importante é o consenso sobre o caráter autoritário entre os autores, até ao ponto de se afirmar que é reflexo, como Corrêa (1997, p.175), o qual diz que a sociedade brasileira é parental, clânica e autoritária. Se assim o é, como não se envolveu, se mobilizou para os governos militares? Como pode-se afirmar que apenas foi submetida? Houve oposição, resistência é certo, como também determinados segmentos tornaram-se (ou já eram) empecilhos, para o quisto “desenvolvimento” (os indígenas). Mas boa parte da sociedade legitimou a tomada de poder e as medidas de “exceção” ou de terror. Nunca um estado que se pretende totalitário consegue eliminar a crítica, a oposição por completo. As obras de ficção que fazem uma caricatura desta realidade, como “1984” (ORWELL, 2009) e “Admirável Mundo Novo” (HUXLEY, 1979), são as que conseguem chegar mais perto do ideário perfeito do que seria um estado totalitário. Especificamente, sobre os krenak, em determinados períodos da Ditadura em questão, o Estado cuidava de todas as dimensões de sua vida, proibindo seus saberes e fazeres, sua língua, cuidando, inclusive, de suas relações sexuais, pois todo o povo vivia em presídios, que podem ser chamados também de instituição totalitária (BENELLI, 2004, p. 238).

[...]

Em uma época de intensa crise política e de descrença perante as ações do governo, antes e após as eleições presidenciais, a população brasileira depara-se com diferentes práticas políticas e discursivas. Muitas delas, com discursos totalitários, deixam explícita a relação entre linguagem e poder, utilizando a mídia para a propagação de tais discursos. (DIEDRITCH, 2019, p. 106)

A questão dos indígenas do Rio Grande do Sul também foi afetada com as medidas de exceção da Ditadura. Em 1968, estava havendo uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a situação dos indígenas no país e previam cinco viagens para cada região do Brasil (NETO, 2014, s/p). Ocorreram duas, uma sendo para o estado gaúcho. Contudo, a CPI não conseguiu concluir seus trabalhos, pois os deputados do MDB, que faziam parte da Comissão, foram cassados pelo Ato Institucional nº5 (AI5). A mencionada CPI, em relação ao Rio Grande do Sul, constatou que a política de arrendamento das terras indígenas, impelia que vivessem da assistência governamental. Pôde verificar as expulsões violentas e ainda assassinatos por conflitos pelas terras.

Mas não só AI5, a denominada Lei de Segurança Nacional, impactou todo o país (Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967). Conforme este estatuto legal não se poderia mais se organizar em entidades, por exemplo, que tivessem auxílio estrangeiro e suas atividades fossem entendidas como uma ameaça à segurança nacional, a pena era de reclusão (artigo 12). Muitas organizações de solidariedade aos povos indígenas, recebiam apoio de fora do país, o que deixava seus integrantes à mercê deste dispositivo. Outro artigo que podia ser usado contra a sociedade que se colocasse ao lado da causa indígena, é o que coíbia quaisquer denúncias ou opiniões críticas sobre as autoridades do país, numa franca violação à liberdade de expressão e participação política (artigo 14).

Sendo uma ordem violadora a que vigia, deveria se entender legítimas as ações que visassem uma mudança. Entretanto, a Lei de Segurança Nacional previa pena de reclusão de 4 a 12 anos a quem tentasse “subverter” esta ordem (artigo 21). Se havia normas contrárias aos direitos dos indígenas, mesmo administrativas, como a que arrendava suas terras, promovia a desagregação social e a violação de cultura e costumes, estas não poderiam ser criticadas a ponto de se entender que se estava incitando publicamente a sua desobediência (artigo 33, II), mesmo que se apontasse o conflito com o disposto nas Constituição de 1946 e de 1967, na Emenda Constitucional de 1969 e no Estatuto do Índio (1973). Outra medida prejudicial à luta indígena era a que punia o funcionário público que se recusasse a realizar ato violador (artigo 34).

Na II Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, realizada em Medellín, na Colômbia, em 1968, acolheu-se o entendimento de que “a tarefa de

educação'' dos indígenas, não consistia em incorporá-los nas estruturas que existem em torno deles, e podem ser também opressoras'' (VALENTE, 2017, p. 228). Depois, em março de 1972, a Igreja Católica organizou uma consulta missionária, em Assunção, Paraguai. E lá deliberou-se que a Igreja deveria apoiar a formação de organizações propriamente indígenas. Isto terminou por trazer conflitos com a Ditadura Civil-Militar brasileira (VALENTE, 2017, p. 230).

Num determinado momento (1974), o governo, por meio do Centro de Inteligência do Exército (CIE), passou a monitorar e censurar uma série de matérias, e dentre elas uma que falava de ``invasão'' de fazendas por kaingangs no Rio Grande do Sul (VALENTE, 2017, p. 232). A vigilância sob as organizações e pessoas que apoiavam os indígenas ocorreu em todo o país, não excluindo a região Sul:

Para quebrar o sigilo das reuniões mantidas entre Cimi e indígenas, pelo menos uma vez o serviço de inteligência da Funai se valeu de informações de membros do próprio clero que não apoiavam os missionários. Quando o Conselho marcou um ``curso de formação de pastoral indigenista'' com índios em Ijuí (RS), o bispo de Frederico Westphalen, do Bruno Maldaner, pediu autorização ao arcebispo em Porto Alegre, dom Vicente Scherer, para enviar ao local um diácono, Antônio Rabelo Nascimento. Em bilhete manuscrito, Scherer disse que não tinha ``nada a opor'' a que o diácono a que o diácono ``preste colaboração nessa e em outras dioceses nas atividades a favor da população indígena''. Um ofício enviado de Curitiba a Brasília pelo delegado regional Francisco Neves Brasileiro afirma que as informações sobre o encontro do Cimi foram obtidas como ``fruto dos nossos entendimentos em Porto Alegre com o representante [...] de Vicente Scherer e outras colhidas pelos chefes'' da Funai. Em carta, o diácono Nascimento disse que o curso foi feito ``à portas fechadas, quase que secreto'', em um ``clima de tensão e medo''[...] Nascimento chegou a conclusões alarmantes sobre os propósitos do Cimi. Para ele, os religiosos queriam ``concretizar seus ideais socialistas no Brasil'' (VALENTE, 2017, p.55).

Os indígenas viram se intensificar a tomada de suas terras por colonos, em busca de madeiras e expandindo a produção agrícola. Muitas comunidades viam suas terras reduzidas, e/ou eram confinados com outras aldeias em um determinado toldo, quando não expulsos, levados de caminhão e soltos bem distantes. O Instituto de Colonização do Rio Grande do Sul possuía a prática de embarcar os indígenas em caminhões de despejá-los pelas estradas.

A demarcação de suas terras também servia para limitar o direito de ir e vir destes povos. Eles costumavam circular pelo seu território e isto atrapalhava a expansão da apropriação de suas terras para o mercado:

Nesta época, Eli morava numa aldeia em Nonoai-RS, mas nunca pôde ir em Chapecó-SC, por exemplo, que ficava próximo, pois havia forte restrição de

saída de indígenas na aldeia. Precisavam de uma portaria, que limitava o direito de ir e vir. Desobedecendo, sofriam castigos físicos. Quem fugia ou saía sem portaria procurava não falar em sua língua, para não serem descobertos. Outro ponto denunciado foi a questão da língua, tal qual fez Andila. Naquele tempo eram alimentados pelos chamados “panelões”, durante o trabalho forçado. Mesmo sendo de qualidade duvidosa, era o que tinham. Se falassem em sua língua, um dos castigos era ficar sem a comida (SILVA, 2018, s/p).

Na Ditadura, então, aumentou a política de arrendamentos das terras indígenas e um expediente que chamavam de “panelões”. Com uma porcentagem dos ganhos com as suas terras, o poder público dava comida de baixa qualidade a eles, criando uma relação de dependência, que não possuíam antes. Logo em seguida, eles foram obrigados a realizarem trabalhos forçados e eram alimentados desta maneira, não ficando com nada que produziam. Ainda assim, o corte da comida era uma forma de castigo, por exemplo, se usavam suas línguas em vez do português:

Eli Fidelis era criança, mas relatou os trabalhos forçados, dos quais eram obrigados a participar crianças, mulheres e pessoas de idade, da mesma maneira. Contou sobre os castigos físicos e que nem a produção nem o rendimento ficavam com a Aldeia. Provavelmente, quem se beneficiava, de alguma forma, era o chefe do posto da FUNAI, um não índio. O mesmo que indicava quem iria ser o “coronel”, o cacique dentre eles (SILVA, 2018, s/p).

A proibição da língua, da cultura, do modo de vida tinha o intuito de descaracterizá-los quanto indígenas, transformando-os em “cidadãos” brasileiros, em trabalhadores nacionais. A Ditadura chegou a formar escolas com este intuito:

Assim, no começo dos anos 70, tivemos nossa aula inaugural, com muitas autoridades presentes e mais ou menos 30 jovens kaingangs, fardados e perfilados, cantaram o Hino Nacional. Até este momento não sabíamos por que estávamos ali, ninguém nos dava nenhuma explicação.

[...]

Final do ano de 1972, nos formamos. Foi um acontecimento nacional e internacional. Não tínhamos clareza o que aquilo significava para nós, nem para os brancos, mas para eles era bem claro o que queriam, nos usar como alfabetizadores da língua Kaingang e que fariam a transição da língua Kaingang para o Português em pouco tempo e então os professores brancos fariam o resto, abreviar a integração dos Kaingangs à sociedade nacional, usando os índios e sua própria língua para nos descaracterizar quanto povo, mas não tínhamos clareza disto.

[...]

Foi preciso passar 10 anos para percebermos que não era essa escola que precisávamos, estava nos despiando de nossa cultura, e não era isso que queríamos (BELFORTE, 2002, p. 125, 126 e 127).

O que os governos militares intensificaram, causando conflitos e desrespeito aos direitos dos povos originários, foi o modo de produção capitalista, de ideologia liberal-individualista, com forte centralização política (WOLKMER, 2015, p. 24):

A essência cultural da modernidade eurocêntrica estabelecida, geradora do progresso material, mas também responsável pelo cerceamento desintegrador da condição humana, encontra seu desfecho em uma racionalização de matriz iluminista, portadora de uma temporalidade inacabada que contribui para a alienação, massificação, colonialidade e crises de subjetividade (WOLKMER, 2015, p. 318).

A marcha colonial fortalecida pelo regime autoritário visava colocar terras, recursos naturais e pessoas a disposição do mercado. Castilho (2013, p.32), seguindo Frans Hinkelammert, afirma que a sociedade ocidental passa de antropocêntrica para mercadocêntrica. As violações perpetradas pela Ditadura seguiam esta linha, tendo como orientação os interesses econômicos externos, do qual um segmento diminuto do país participava de seus dividendos.

Perceber isto deveria fazer com que se evitasse repetir tais erros. Todavia, a mesma concepção de mundo retornou ao governo federal de maneira mais explícita, vendo os indígenas e o meio ambiente, ao qual são integrados, como empecilho ao desenvolvimento, reproduzindo o entendimento que há uma cultura superior, a do colonizador, a que os demais querem/devem alcançar:

Se não tivesse problemas ambientais e indigenistas, tinha tudo para ser Estado mais rico do Brasil. Esse é um problema que temos que resolver. O índio quer ser o que nós somos, o índio quer o que nós queremos (ESTADÃO, 2018, s/p).

Tal postura reflete o pensamento preconceituoso do Norte global, sobre regiões periféricas do capitalismo, que devem ser exploradas, em recursos naturais e humanos, sem se importar em ouvir ou respeitar direitos humanos. Uma amostra disso foi o memorando do Lawrence Summers, do então economista chefe do Banco Mundial, que apresentava três razões para que os países periféricos fossem o destino dos ramos industriais mais danosos ao meio ambiente: o meio ambiente seria uma preocupação “estética” típica apenas dos bem de vida; os mais pobres, em sua maioria, não vivem mesmo o tempo necessário para sofrer os efeitos da poluição ambiental, e alguns países da África ainda estariam subpoluídos; e pela “lógica” econômica, pode-se considerar que as mortes em países pobres têm um custo mais baixo que nos ricos, pois seus moradores recebem salários mais baixos. (ACSERALD, MELLO e BEZERRA, 2009)

A luta dos indígenas contra as ações da Ditadura e os reflexos significa a busca por dignidade (HERREA FLORES, 2009, p.21 e 22). Muitas terras indígenas tomadas naquele período ainda não foram demarcadas, desobedecendo o disposto no ordenamento jurídico (artigo 231, da CF e artigo 67, da ADCT). E mais recentemente reviveu-se o projeto da Mina Guafba, que obteve sua primeira licença em 1978. Tal Mina, se funcionando atingirá comunidades Mbya Guarani (GRAZETA CENTRO-SUL, 2019, s/p).

3. A RAZÃO COLONIAL NAS VIOLAÇÕES PERPETRADAS PELA DITADURA

Uma sociedade inclusiva que permita a convivência de diversos modos de vida prejudicaria os interesses de mercado, que requer uma padronização. E isto se dá de uma forma violadora. A pluralidade levaria a se respeitar os povos que vivem de forma integrada com o meio ambiente, colocando-o indisponível para ser explorado. Tal conflito se reproduz nas diversas esferas da vida, inclusive, institucionais. O Estado centralizador, que possui o monopólio da normatividade, atende melhor estes interesses econômicos pautado na exploração econômica. Por isto, a Ditadura, com sua feição autoritária, fez um melhor papel colonizador/violador.

Vive-se ainda um meio de permanente embate entre mundos e culturas. Estes conflitos, são por muitos compreendidos como uma guerra permanente entre dois mundos (BOLOGNESI, 2019, s/p). Coloca-se a necessidade de um pensamento crítico sobre esta realidade imposta. Necessita-se elaborar uma visão alternativa de mundo, ou diversas existências estarão condenadas aniquilação, como muitas outras já foram. Esta percepção diferenciada é o que se precisa para se mover, lutar por dignidade (HERRERA FLORES, 2009, p. 57).

Como se vê, o debate sobre a superação da colonialidade é interligado a efetivação de direitos humanos. Uma Ditadura não é afeita a respeitá-los e a segurança e interesse nacional são utilizados como justificativa para excepcioná-los. No caso brasileiro, nem a compreensão individualista dos mesmos fora respeitada, como se vê no AI5 com a revogação do *habeas corpus* (artigo 10) e da apreciação judicial de lesão ou ameaça de direito (artigo 11).

Mas para tratar desta relação com os povos originários e o Estado brasileiro necessita-se de uma compreensão mais adequada dos direitos humanos, uma decolonial, contextualizando os processos históricos que levaram a estes conflitos:

Contemporaneamente, os direitos humanos estão além da relação individualista entre Estados e indivíduos. Seu foco está na reversão dos processos históricos que induziram a vulnerabilidade da dignidade da maior parte dos seres humanos e na garantia a todos de bens essenciais para uma vida decente. Trata-se, portanto, de romper com o abismo criado pelo humanismo racionalista, que criou classes distintas de seres humanos, cuja relação tornou-se uma impossibilidade a não ser por meio de dominação e opressão. Tanto que atualmente são justamente os sujeitos que não contavam como seres humanos integrais dentro da lógica da modernidade-colonialidade aqueles a quem é preciso reconhecer com mais ênfase os direitos humanos e que recebem proteção diferenciada tanto no Direito Internacional quanto no direito interno de muitos países (BRAGATO, 2014, p. 17).

Se não se entender o período da Ditadura Civil-Militar dentro de um complexo de relações que mantém o país sob o controle dos interesses de mercado dos países centrais do capitalismo, se abordará as violações, sem compreender completamente suas motivações. O capitalismo sempre viu nas colônias uma fonte de matérias-primas (FANON, 1968, p. 38).

No Rio Grande do Sul, no Brasil como um todo, utilizou-se o discurso de vazios demográficos, de pioneirismo dos colonos europeus, de empreendedorismo em contrapartida à representação indígena, que seria da preguiça e da subutilização das terras e dos recursos naturais, de um mundo selvagem improdutivo:

Prevalece a crença de que os povos europeus atingiram um alto grau de desenvolvimento em consequência de seus esforços. Provemos então ao mundo e a nós mesmos que somos capazes de iguais realizações. Esse modo de colocar o problema da evolução dos países subdesenvolvidos não nos parece justo nem razoável. (FANON, 1968, p. 76)

Este processo de exploração e de dominação ideológica é que provocou a destruição “ecologia bio-cultural” (NASCIMENTO, 2014, p.9). Os indígenas e seu modo de vida se tornaram incompatíveis com o Estado e sociedade desejada pelos governos militares, que nada mais são que uma transposição artificial de um modelo eurocêntrico e estadunidense, incompatíveis com uma pluralidade existente no território brasileiro. Por isso que tem a reprodução de entendimentos colonizados, os quais perseguem copiar o modelo violador dos países do capitalismo central:

Jornal The New York Times, um dos mais influentes do mundo, destacou uma série de frases de Jair Bolsonaro com ataques ao meio ambiente e às populações indígenas. Dentre as frases destacadas, está a que Bolsonaro disse que os indígenas deveriam ter sido "dizimados". "Competente, sim, foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e, hoje em dia, não tem esse problema em seu país", destaca a reportagem (BRSIL247, 2019, s/p).

Diferente do que aconteceu em São Paulo, por exemplo, no Rio Grande do Sul os imigrantes alemães e italianos foram impelidos a irem para os locais onde o mercado ainda não havia se apropriado das terras. Dessa forma, a elite local empurrou-os para longe dos seus latifúndios, principalmente, para a serra e a região norte do Estado (NASCIMENTO, 2014, p.31). Isto provocou conflitos com os indígenas que lá estavam. A época dos governos militares este quadro foi consolidado.

Reservas florestais, anteriormente criadas, que terminaram por expulsar os indígenas de suas terras, quando ocupadas pelos colonos, tiveram um tratamento diferenciado, tendo o empenho de muitas autoridades para a regularização da situação (NASCIMENTO, 2014, p. 101). Como em diversos empreendimentos coloniais pelo mundo, a riqueza foi gerada e concentrada em cima da conquista/degradação do meio ambiente e das populações locais. Este quadro foi reconhecido por outra CPI que tratou da questão indígena no Estado, uma que ocorreu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O deputado Plínio Pereira Dutra, em discurso realizado no dia 18 de novembro de 1968, afirmou que muitas fortunas eram vermelhas do sangue dos índios (NASCIMENTO, 2014, p. 105)

Este modo de operar desconsidera valor às pessoas e ao meio ambiente. Diferente da cultura indígena, que não vê o ser humano apartado da natureza, muito menos esta a seu serviço. A humanidade é mais um elemento integrado, interagindo com ela. A despersonalização dos elementos do ecossistema permite que ela seja explorada, esgotada (KRENAK, 2019, p. 49 e 50). ROCHE (1969, p.319), comentando sobre a prática dos colonos alemães, por exemplo, dizia que após derrubada da floresta e esgotado o solo, migravam para uma localidade seguinte, onde repetia o mesmo expediente. Assim, alcançando mais e mais terras indígenas.

Primeiro a marcha dos imigrantes e após de seus descendentes no estado, expropriaram as terras indígenas, seja para agropecuária, hoje chamada de agronegócio, com anterior extração de madeira (RENAP, 2018, s/p). Mas cabe fazer um destaque para a mineração. Desde o início da colonização das Américas se buscava primeiramente riquezas pela extração de minérios. Entretanto, nem em todo lugar este foi encontrado. O

Brasil é um dos maiores exportadores de minérios do mundo, superando inclusive em volume Peru e a Bolívia, com destaque para o ferro (VIGNA, 2020, s/p). No Rio Grande do Sul o principal minério é o carvão mineral (CRM, 2020, s/p). Coerente com o pensamento colonial, para propiciar meios de melhor extração deste produto no estado, a Ditadura criou a Companhia Rio-Grandense de Mineração - CRM, empresa estatal, em 1969 (2019, s/p), que ainda hoje se encontra em funcionamento em Candiota (SANTOS, 2019, s/p).

Toda esta realidade trazida, imposta aos indígenas proporcionaram a aniquilação de muitas aldeias e povos. O mercado e seus produtos trouxeram doenças, violações de direitos, tratamentos cruéis e degradantes e morte:

Yoasi tinha nos ensinado a morrer para sempre. Tinha introduzido a morte, esse ser maléfico, em nossa mente e em nosso sopro, que por esse motivo se tornaram tão frágeis. Desde então, os humanos estão sempre perto da morte. Também por isso às vezes chamamos os brancos de *Yoasi thëri*, Gente de *Yoasi*. Suas mercadorias, suas máquinas e suas epidemias, que não param de nos trazer a morte, também são, para nós, rastros do irmão mais de *Omama*. (KOPENAWA e ALBERT, 2015, p. 83)

A Ditadura Civil-Militar identificou o êxito que a lógica colonial empreendida no Rio Grande do Sul possuía. Assim, a partir da década de 70 passou a estimular a ida dos descendentes de imigrantes empobrecidos para outras regiões do país, expandindo a fronteira agrícola, a criação de gado, enfim, a apropriação do meio ambiente. O que causou e causa inúmeros conflitos com os povos originários, desconsiderados em seus direitos:

No Rio Grande do Sul, que recebeu uma forte carga de imigrantes europeus e a instalação destes em colônias, deparou-se com o passar dos anos, com a insuficiência de terras frente ao autocontingente populacional e a substituição do modo de produção. Esses que já haviam ocupado áreas além das colônias de imigração, que com o passar dos anos já não foram mais suficientes, seus descendentes, já com identidade de “gaúchos”, sentiram a necessidade do deslocamento a outros estados brasileiros, gerando então esse fluxo intra-regional denominado de “diáspora gaúcha”, sendo o Cerrado na década de 70, uma das principais áreas de absorção desse fluxo e conseqüentemente da expansão da fronteira agrícola, uma vez que o mesmo corresponde à área ecologicamente mais apropriada para o cultivo da soja, carro chefe da atividade desses migrantes (MARION, MORAES, VIEIRA, FERRARI, RUHOFF, 2005, p. 1).

A modernidade, o desenvolvimento, seguindo padrões estabelecidos pelos países centrais gerou progresso material, mas às custas do meio ambiente e de vidas. Cerceou-se e desintegrou-se a condição humana, causando alienação, massificação, colonialidade

e crises de subjetividade (WOLKMER, 2015, p. 318). Mais gravoso foi este quadro durante a Ditadura, pois o pensamento único exortado, impele a uma cidadania padronizada. Contudo, a pluralidade faz parte da referida condição humana (ARENDT, 2005, p. 16), e é por isso a democracia e os direitos humanos nesta situação são cerceados:

No tipo de estrutura sociopolítica colonizada, como a sociedade brasileira, as prioridades passam obrigatoriamente pela democratização do Estado, pela formação de uma cidadania coletivo-participativa e pela descentralização e avanço da sociedade civil. O grande esforço é não só empenhar-se pela criação de direitos comunitários gerados pelas necessidades da população e definir novas instâncias informais de resolução dos conflitos, como também, de um lado, lutar pela afirmação de direitos já existentes na legislação mas não regulamentados (ou sem eficácia), de outro, explorar as possibilidades das práticas da justiça informal oferecidas pelo próprio Direito oficial do Estado (WOLKMER, 2015, p. 332 e 333).

O preconceito aos indígenas, aos seus valores e ao modo de vida foram instrumentalizados para legitimar a violação de direitos no Rio Grande do Sul e em todo o país. O A Ditadura foi período relevante para tanto, mais um passo na política de branqueamento da população brasileira. Importante lembrar que desde o Império essa foi uma preocupação e política no Brasil, o branqueamento de sua população, a ``arianização progressiva``(MAIA, ZAMORA, 2018, p. 278).

A situação legal a época (Código Civil de 1916 e Estatuto do Índio), em que os indígenas eram relativamente incapazes, podendo apenas alcançar a cidadania plena quando completamente descaracterizados de suas identidades, foi arma e reflexo colonialista nesta realidade. A política assimilacionista era defendida como um bem a ser concedido aos indígenas, como se evoluíssem ao abandonarem sua condição de povo diverso:

Hoje, os brancos acham que deveríamos imitá-los em tudo. Mas não é o que queremos. Eu aprendi a conhecer os seus costumes desde a minha infância e falo um pouco a sua língua. Mas não quero de modo algum ser um deles. (KOPENAWA e ALBERT, 2015, p. 75)

A contribuição destes povos na preservação do meio ambiente, quando o planeta demonstra que já sofre consequências para todos da sua exploração intensiva e sem medida, deveria gerar uma reflexão crítica sobre as políticas até então implantadas. Mas isto ainda continua em disputa. Como asseverou Ailton Krenak, se continua em guerra (BOLOGNESI, 2019, s/p), um embate entre dois mundos que poderiam dialogar, só que

o modelo colonial é de imposição, tal como numa ditadura, não permitindo tal interação benéfica. Precisa-se entender que as múltiplas subjetividades coletivas (WOLKMER, 2015, p.281) são um ganho para sociedade.

4. CONCLUSÃO

O pensamento decolonial emerge como uma contrapartida à modernidade/colonialidade europeia. A dominação do outro, o não-europeu é uma dimensão necessária desta realidade. Da mesma forma, que as lutas de contestação e a resistência a tudo isto também o são. Os indígenas continuam existindo e resistindo, mas o período que se inicia com a atual gestão do Governo Federal, tal qual como foi o da Ditadura Civil- Militar, demonstra ser mais um episódio intenso neste conflito. Reproduz-se uma máxima colonial de assimilação opressora, que nega qualidades aos demais povos, querendo que os mesmos adotem o modo de vida do colonizador, que estaria num patamar civilizatório acima³. A mudança oorrída foi que o que era mundo metropolitano e mundo colonial agora se classifica como “centro” e “periferia” (DUSSEL, 2016, p. 51). O Brasil, tanto na Ditadura como hoje, se mantém nesta última.

Aqui se defende, então, uma transmodernidade, para se superar a negação da existência do outro, dos indígenas. Uma ética e uma prática da libertação, que observa as demandas concretas das populações periféricas. Há um potencial libertador na Modernidade, que é sua contrapartida (BRAGATO, 2014, p.20). É a possibilidade do outro marginalizado ser considerado um igual em direitos, mesmo vivendo de forma diferenciada (SIMMONS, 2011, p. 9). Propugna-se por uma revolução social, pela libertação dos oprimidos (DUSSEL, 1997, p.137).

Entretanto, o Brasil não conseguiu superar as mazelas de sua Ditadura. O trabalho da Comissão Nacional da Verdade, se comparado com os demais países do Cone Sul produziu resultados muito tímidos e uma reação muito forte dos setores que defendem o regime ditatorial. Os indígenas, por exemplo, A CNV reconhece que o Estado brasileiro deveria se aprofundar mais, pois apesar de ter chegado a uma estimativa de mais de 8 mil mortos por causa da Ditadura (BRASIL, 2014, p.205), este só foi mais um segmento do 2º volume de seu relatório.

³ 'Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais (G1, 2020, s/p)

Os indígenas do Rio Grande do Sul viveram estes conflitos decorrentes da colonização desde o início, e a situação conflituosa ainda não se encontra superada. Mas o que se quis demonstrar foi que a época da Ditadura Civil-Militar as violações do Estado e seus parceiros econômicos foram cometidas de forma mais intensa dada a feição autoritária do Regime. Consolidou-se uma marcha colonial iniciada no período do Império para a Serra Gaúcha e Região Norte do estado, no Alto Uruguai. Muitas terras tomadas aos índios neste período ainda não foram demarcadas e homologadas. Outras nem em processo de demarcação se encontram.

O modelo visto no Sul do país foi considerado tão eficiente para seus propósitos de dominação do meio ambiente, aniquilação ou assimilação dos povos indígenas, que os governos militares o reproduziu pelo país, levando os descendentes de imigrantes empobrecidos a novas fronteiras agrícolas no Cerrado e na Amazônia Legal, na década de 70.

Isto fortaleceu esta concepção exploratória em diversos estados da Federação. A consequência é que os defensores deste modelo possuem muita força política e representatividade, diferente dos povos indígenas. Basta ver o tamanho da bancada ruralista, 226 deputados e 27 senadores (CORRÊA, 2018, s/p), e que os indígenas só possuem uma deputada por Roraima, Joênia Wapichana, e passaram muito tempo sem ter ninguém no Congresso, desde o deputado Mário Juruna, que havia sido o único congressista que representou os povos originários até então (GORTÁZAR, 2019, s/p).

Os indígenas do Rio Grande do Sul e seus parceiros ainda demonstram ter muita resiliência para este embate colonial não superado. Identificar e reparar as violações cometidas à época da Ditadura poderá ajudar a solucionar estes conflitos de uma forma que permita a convivência respeitosa entre os povos.

Neste sentido que foi protocolado por indígenas e entidades da sociedade civil representação no Ministério Público Federal denunciando violações sofridas durante a Ditadura Civil-Militar (SUL21, 2018, s/p). Um bem viver ainda é uma meta a ser alcançada por estes povos, abandonando a condição de marginalizados e de empecilho do desenvolvimento, para consolidar um modo de vida harmonioso com a natureza (ACOSTA, 2015, p.20). Mais para tanto se exige uma mudança de escopo e projeto de Estado e sociedade no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Quito: Elefante, 2015.
- ACSERALD, Henri; Cecília Campello do Amaral Mello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ARENDT, Hanna. **A condição humana.** 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BELFORTE, Andila Inácio. **CADERNOS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA- 3º grau indígena.** V. 1. N. 1. Barra dos Bugres: Unemat, 2002.
- BOLOGNESI, Luiz. **Guerras do Brasil: As Guerras da conquista.** Episódio 1. Filme (documentário). Brasília: Agência Nacional do Cinema, 2019.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade.** Novos estudos jurídicos, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.
- Brasil. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade.** – Brasília: CNV, 2014.
- BRASIL247. **NYT destaca frases de Bolsonaro: "competente foi a cavalaria dos EUA, que dizimou seus índios".** Disponível em: <https://www.brasil247.com/midia/nyt-destaca-frases-de-bolsonaro-contr-o-meio-ambiente-e-aos-povos-indigenas>. Acesso em: 16 mar 2020. Publicado em: 30 ago 2019.
- CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo da partir da obra de Joaquín Herrera Flores.** Dissertação de Mestrado. Unisinos, 2013.
- CORRÊA, Carolina. **Radiografia eleitoral da Bancada Ruralista.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/radiografia-eleitoral-da-bancada-ruralista/>. Acesso em: 16 mar 2020. Publicado em: 27 nov 2018.
- CRM. **Minas.** Disponível em: <http://www.crm.rs.gov.br/lista/529/Minas#.XlaHbqhKjIU>. Acesso em: 20 fev 2020.
- DIEDRICH, Marlete Sandra. **“Brasil: ame-o ou deixe-o”:** a produção de sentidos do discurso totalitário. Conexão Letras, Porto Alegre, v. 14, n. 22, p. 105-118, jul-dez. 2019. Porto Alegre: UFRGS, 2019.
- DUSSEL, Henrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação.** São Paulo: Paulinas, 1997.
- _____. **Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação.** Soc. estado. vol.31 no.1 Brasília Jan./Apr. 2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100051.

Acesso em: 19 nov 2019. Publicado em: 2016.

ESTADÃO. “Índio quer ser como nós”, diz Bolsonaro ao comentar políticas ambientais. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-sem-problemas-ambientais-rr-tinha-tudo-para-ser-estado-mais-rico/>. Acesso em: 19 nov 2019. Publicado em: 14 nov 2018.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GAZETA CENTRO-SUL. **Projeto de mineração de carvão preocupa moradores da Região**. Disponível em: <http://www.gazetacentro-sul.com.br/noticia.php?id=17437>.

Acesso em: 26 fev 2020. Publicado em: 18 fev 2019.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Joênia Wapichana, a voz indígena no Congresso em meio à crise na Amazônia**. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/30/politica/1567157851_858431.html. Acesso em: 16 mar 2020. Publicado em: 30 ago 2019.

G1. **'Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós'**, diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 16 fev 2020. Publicado em: 24 jan 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reinvenición de los derechos humanos**. Andalucía: Atrapasueños, 2008.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Navas. **O Brasil e a Lógica Racial: Do branqueamento à produção de subjetividade do racismo**. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol. 30, n.2, p. 265 – 286, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v30n2/05.pdf>. Acesso em: 29 fev 2020. Publicado em: 2018.

MARION, Fabiano André; MORAES, Fernanda Dalosto; VIEIRA, Helder Renato Naimayer; FERRARI, Renata; RUHOFF, Anderson Luís. **Expansão da fronteira agrícola e reordenação territorial**. III Simpósio Nacional de Geografia Agrária – II Simpósio Internacional de Geografia Agrária Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira –

Presidente Prudente, 11 a 15 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/singa2005/Trabalhos/Artigos/Fabiano%20Andre%20Marion.pdf>. Acesso em: 28 fev 2020. Publicado em: 2005.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. **“Muita terra para pouco índio”**: ocupação e apropriação dos territórios Kaingang da Serrinha. São Leopoldo: Oikos, 2014.

NETO, João Baptista Pimentel. Índios, Memória de uma CPI. Disponível em: <http://www.culturadigital.br/cineclubes/blog/2014/04/20/indios-memoria-de-uma-cpi-de-hermano-penna/comment-page-1/>. Acesso em: 24 jun 2019. Publicado em: 2014.

RENAP, Rodrigo. O Kaingang Durvalino **Cardoso fala sobre as violações da Ditadura**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fTZyhuSEtGc>. Acesso em: 11 dez 2019. Publicado em: 02 dez 2018.

_____. **O Kaingang Euclides de Paula fala sobre a Ditadura Militar**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=w-pgpPZdoow>. Acesso em: 11 dez 2019. Publicado em: 02 dez 2018.

ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969.

SANTOS, João Vitor. **Rio Grande do Sul: a nova fronteira mineral para as empresas transnacionais**. Entrevista especial com Caio Santos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/590506-rio-grande-do-sul-a-nova-fronteira-mineral-para-as-empresas-transnacionais-entrevista-especial-com-caio-santos>. Acesso em: 26 fev 2020. Publicado em: 02 jul 2019.

SEBASTI, Sabina Vallarino; AZEVEDO, Cláudio Tarouco de; POHLMAANN. **A pintura como construção universal, uma herança de Joaquín Torres García**. Disponível em: <file:///C:/Users/viaca/Downloads/7832-25390-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 mar 2020.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os Krenak e as violações sofridas ao projeto de vida durante o Regime Militar**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UniRitter, 2019.

_____. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Militar**. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/bibliotecas/os-indigenas-do-rio-grande-do-sul-e-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 24 fev 2020. Publicado em: 05 set 2018.

SIMMONS, William Paul. **Human Rights Law and the Marginalized Other**. New York: Cambridge University Press, 2011.

SUL21. **Entidades pedem reparação a povos indígenas por violações durante a ditadura**. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas->

noticias/geral/2018/12/entidades-pedem-reparacao-a-povos-indigenas-por-violacoes-durante-a-ditadura/. Acesso em: 20 fev 2020. Publicado em: 10 dez 2018.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas:** história de sangue e resistência indígena. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIGNA, Edécio. **Brasil maior exportador de riquezas naturais.** Disponível em: <http://www.apemi.eng.br/noticias/brasil-maior-exportador-de-riquezas-naturais.html>. Acesso em: 26 fev 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015,